



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO AGETRANSF Nº 58, DE 25 DE JULHO DE 2024

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA A COMUNICAÇÃO DE INTERVENÇÕES DE MANUTENÇÃO QUE DEMANDAREM A INTERRUPÇÃO DE LINHA, TRECHO OU RAMAL PELAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO, REGULADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 12, VII, do Regimento Interno e no inciso V do artigo 4º da Lei Estadual nº 4.555/2005, bem como no inciso VII do art. 15 do Decreto no 38.617/2005, e para atingimento das finalidades dispostas pela Lei nº 4.555, de 06 de Junho de 2005, com fundamento na Lei nº 8.987, de 1995 e com base no que consta dos autos do processo **SEI-E-12/004.100046/2018**,

RESOLVE:

TÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução estabelece procedimento para comunicação de interrupção da operação comercial de linhas, ramais ou trechos em razão da necessidade de intervenções de manutenção programada preventiva, ou de interrupção em situações de urgência ou de emergência que requeiram intervenções de manutenção corretiva pelas Concessionárias de Serviço Público de Transporte Aquaviário, Ferroviário ou Metroviário reguladas pela AGETRANSF.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução serão adotadas as seguintes conceituações:

- I - Manutenção de emergência: quando identificada qualquer não conformidade que exija reparos a curto prazo com risco de agravamento. A irregularidade precisa ser sanada, mas não apresenta risco imediato ao sistema de transporte;
- II - Manutenção de urgência: quando identificada qualquer não conformidade que exija um reparo imediato com risco de agravamento e interdição da circulação por motivos de segurança operacional. É a manutenção que precisa ser realizada no momento em que se constata a irregularidade;
- III - Manutenção programada: quando identificada qualquer não conformidade que exija um reparo a médio ou longo prazo ou que esteja presente no plano de manutenção preventiva e exija a interrupção, e que não haja riscos de agravamento da situação e de interdição da operação de serviços de transporte. Neste caso não há necessidade de uma ação imediata;
- IV - Interrupção da operação comercial: Suspensão da operação comercial entre quaisquer estações de um mesmo ramal e que constem na programação operacional da Concessionária;
- V - Local: região afetada pela suspensão da operação comercial em pelo menos uma linha, trecho ou ramal ou linha, ou mais.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA COMUNICAÇÃO

Art. 3º. A comunicação da manutenção de emergência, sendo aquela que exige uma intervenção a curto prazo, será realizada na forma dos seguintes procedimentos, independente de outras medidas a serem realizadas pelas Concessionárias:

- I - comunicação aos usuários: em até 07 (sete) dias antes do início da manutenção por meio do sistema de áudio, quadro de avisos das estações, site da Concessionária e em suas mídias sociais;
- II - comunicação à AGETRANS: em até 11 (onze) dias antes do início da manutenção por meio de correio eletrônico e carta protocolada na AGETRANS;
- III - comunicação aos órgãos estadual e/ou municipais competentes pela organização do transporte local: em até 10 (dez) dias antes do início da manutenção, quando houver interrupção total ou parcial da circulação.

Art. 4º. A comunicação da manutenção programada, sendo aquela que exige uma intervenção a médio ou longo prazo, será realizada na forma do seguinte procedimento:

- I - comunicação aos usuários: em até 20 (vinte) dias antes do início da manutenção por meio do sistema de áudio, quadro de aviso das estações, site da Concessionária e, sempre que possível, em suas mídias sociais;
- II - comunicação à AGETRANS: em até 21 (vinte e um) dias antes do início da manutenção por meio de correio eletrônico e carta protocolada na AGETRANS;
- III - comunicação aos órgãos estadual e/ou municipais competentes pela organização do transporte local: em até 20 (vinte) dias antes do início da manutenção, quando houver interrupção parcial ou total da circulação.

Art. 5º. A comunicação da manutenção de urgência deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas por

meio eletrônico e em até 2 (dois) dias úteis após o fim da intervenção, por meio de carta protocolada na AGETTRANSP, aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução AGETTRANSP N° 18/2014 ou aquela que vier substituir, que estabelece procedimentos relativos ao Plano de Contingência.

Art. 6º. As comunicações à AGETTRANSP, previstas nos Artigos 3º, 4º e 5º, deverão conter as seguintes informações, com a finalidade de comprovação das condições que exigem ou exigiram a interrupção:

- I - natureza da intervenção de manutenção;
- II - justificativa da necessidade de interrupção da operação comercial nas linhas, trechos ou ramais do sistema de transporte;
- III - análise do impacto para os usuários da interrupção da operação comercial nas linhas, trechos ou ramais do sistema de transporte;
- IV - identificação do local da intervenção de manutenção;
- V - data e horários previstos para início e término da interrupção nos casos dos Artigos 3º e 4º;
- VI - data e horários de início e término da interrupção nos casos do Artigo 5º;
- VII - modificações na operação comercial;
- VIII - órgãos estaduais e/ou municipais que serão comunicados, quando couber.

Parágrafo Único. Na hipótese de manutenção decorrente de urgência, em que não seja possível apresentar as informações definidas no inciso III do art. 6º, deverá ser apresentada justificativa, com os motivos ensejadores da dificuldade de atendimento à norma, no prazo previsto no art. 5º desta Resolução, devendo a referida análise ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após a citada justificativa.

Art. 7º. A Câmara de Transporte e Rodovias elaborará Relatório Técnico consolidado quanto ao envio das comprovações por parte da Concessionária das condições técnicas que exigirem a interrupção parcial ou total da operação de linha ou ramal.

§1º Caso a CATRA considere que não foram apresentadas as devidas comprovações por parte da Concessionária das condições técnicas que exigirem a interrupção total, será encaminhado pela CATRA solicitação de complementação das informações, com prazo máximo de resposta de 07 (sete) dias.

§2º No caso de a Concessionária não complementar as informações solicitadas pela CATRA e realizar a intervenção, estará sujeita às penalidades previstas no Contrato de Concessão e demais normas regulatórias aplicáveis por descumprimento desta Resolução.

Art. 8º. O Conselho Diretor desta Agência Reguladora deliberará, na primeira Reunião Interna após a manifestação conclusiva da CATRA, acerca do atendimento, por parte da Concessionária, das condições técnicas para interrupção comunicada da prestação do serviço.

Art. 9º. Para a contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução será adotado, como regra, a forma de contagem de prazos disposta no art. 81 do Regimento Interno desta Agência Reguladora.

Art. 10. O descumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução poderá implicar na aplicação das sanções pertinentes, previstas na Resolução AGETTRANSP n° 17/2014 ou aquela que vier substituir.

Art. 11. Os prazos e obrigações contidos nesta Resolução não se aplicarão às intervenções de manutenção já

comunicadas antes de sua entrada em vigor.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 15/08/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 19/08/2024, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 22/08/2024, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80572826** e o código CRC **2310E150**.

Referência: Processo nº E-12/004.100046/2018

SEI nº 80572826

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

servidor Anderson Alvarez de Freitas, ID. Funcional nº 51384701-1, o servidor **JÚLIO CÉSAR CORREA DE OLIVEIRA**, ID. Funcional nº 2096307-6, como fiscal da FAETEC Pádua, no lugar do servidor João José Richa Neto, ID. Funcional nº 2096344-0 e o **SERVIDOR EDMAR DE SOUZA E SILVA**, ID. Funcional nº 5148932-5, como fiscal da FAETEC Cabo Frio Manoel Correa, no lugar do servidor Angelo de Azevedo Souza, ID. Funcional nº 5138382-9, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24º, do Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo Decreto nº 42.327 de 03 de março de 2010, no cumprimento das obrigações descritas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração Estadual. Processo nº SEI-260005/007556/2024.

DESIGNA, para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato nº 008/2024, referente ao processo nº SEI-260005/007647/2024, celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, o servidor **CARLOS ROBERTO FERNANDES DA SILVA**, ID. Funcional nº 2075964-7 como Fiscal do Almo-xarifado Central e os servidores **JOSÉ CARLOS SOARES APARICIO**, ID. Funcional nº 44343264, **GRACE SANTIAGO SOARES**, ID. Funcional nº 51518201 e **FELIPE DE OLIVEIRA DOMICIANO**, ID. Funcional nº 51244195 como Fiscais da FAETEC Olavo Bilac no uso da atribuição que lhe confere o art. 24º, do Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo Decreto nº 42.327 de 03 de março de 2010, no cumprimento das obrigações descritas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração Estadual. Processo nº SEI-260005/007647/2024.

DESIGNA, para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato nº 011/2024, referente ao processo nº SEI-260005/007649/2024, celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, o servidor **CARLOS ROBERTO FERNANDES DA SILVA**, ID. Funcional nº 2075964-7 como Fiscal do Almo-xarifado Central no uso da atribuição que lhe confere o art. 24º, do Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo De-creto nº 42.327 de 03 de março de 2010, no cumprimento das obri-gações descritas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Adminis-tração Estadual. Processo nº SEI-260005/007649/2024.

DESIGNA, para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato nº 006/2024, referente ao processo nº SEI-260005/007557/2024, celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, o servidor **CARLOS ROBERTO FERNANDES DA SILVA**, ID. Funcional nº 2075964-7 como Fiscal do Almo-xarifado Central no uso da atribuição que lhe confere o art. 24º, do Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo De-creto nº 42.327 de 03 de março de 2010, no cumprimento das obri-gações descritas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Adminis-tração Estadual. Processo nº SEI-260005/007557/2024.

Id: 2588606

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
ATOS DA PRESIDENTE
DE 22/08/2024

DESIGNA, para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato nº 009/2024, referente ao processo nº SEI-260005/007648/2024, celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, o servidor **CARLOS ROBERTO FERNANDES DA SILVA**, ID. Funcional nº 2075964-7 como Fiscal do Almo-xarifado Central no uso da atribuição que lhe confere o art. 24º, do Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo De-creto nº 42.327 de 03 de março de 2010, no cumprimento das obri-gações descritas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Adminis-tração Estadual. Processo nº SEI-260005/007648/2024.

DESIGNA, para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato nº 021/2023, referente ao processo nº SEI-260005/008649/2023, celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, o servidor **MARCUS VINICIUS DOS SANTOS CLARO**, ID. Funcional nº 2092784-3 como Fiscal do ETE Adol-pho Bloch, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24º, do Es-tatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo De-creto nº 42.327 de 03 de março de 2010, no cumprimento das obri-gações descritas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Adminis-tração Estadual. Processo nº SEI-260005/008649/2023.

DESIGNA, para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato nº 007/2024, referente ao processo nº SEI-260005/007558/2024, celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, o servidor **CARLOS ROBERTO FERNANDES DA SILVA**, ID. Funcional nº 2075964-7 como Fiscal do Almo-xarifado Central no uso da atribuição que lhe confere o art. 24º, do Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo De-creto nº 42.327 de 03 de março de 2010, no cumprimento das obri-gações descritas no Decreto n.º 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Admi-nistração Estadual. Processo nº SEI-260005/007558/2024.

DESIGNA, para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato nº 019/2023, referente ao processo nº SEI-260005/008642/2023, celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, o servidor **MARCUS VINICIUS DOS SANTOS CLARO**, ID. Funcional nº 2092784-3 como Fiscal do ETE Adol-pho Bloch e **RETIRA** a servidora **PAULA VIEIRA GODO**, ID. Funcio-nal nº 44141467 como fiscal da FAETEC Queimados, no uso da atri-buição que lhe confere o art. 24º, do Estatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo Decreto nº 42.327 de 03 de março de 2010, no cumprimento das obrigações descritas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Administração Estadual. Processo nº SEI-260005/008642/2023.

DESIGNA, para compor a Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato nº 020/2023, referente ao processo nº SEI-260005/008648/2023, celebrado no âmbito da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, o servidor **MARCUS VINICIUS DOS SANTOS CLARO**, ID. Funcional nº 2092784-3 como Fiscal do ETE Adol-pho Bloch, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24º, do Es-tatuto da Fundação de Apoio à Escola Técnica, aprovado pelo De-creto nº 42.327 de 03 de março de 2010, no cumprimento das obri-gações descritas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a Gestão e Fiscalização das Contratações da Adminis-tração Estadual. Processo nº SEI-260005/008648/2023.

Id: 2588619

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES

ATO DO DIRETOR
DE 23.08.2024

PORTARIA Nº 036/2024 - DIVULGA que a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular do Prof. **DOUGLAS DE SOUZA PIMENTEL**, matr. nº 32.745-2, lotado no Departamento de Ciências, instituída pela Portaria nº 27/FFP/2024, considerou o avaliado **APROVADO** no respectivo processo de promo-ção, sendo este relatório homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica nos termos que constam no Processo nº SEI-260007/063746/2023.

Id: 2588840

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS

ATO DO DIRETOR
DE 22.08.2024

PORTARIA UERJ/FCM Nº SEI-1107/2024 - RETIFICA a composição da comissão de sindicância investigativa designada pela PORTARIA UERJ/FCM nº 954/2024, para apurar irregularidade objeto das duas manifestações realizadas no âmbito da Ouvidoria da UERJ, encami-nhada por meio do processo nº SEI-260006/031227/2024, designando para procedê-la, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da pu-blicação, a nova Comissão integrada pelas servidoras, sob a presi-dência da primeira: **SILVANA ARAÚJO TAVARES FERREIRA**, matr. 33.865-7, **CLAUDIA REIS MILIAUSKAS**, matr. 39.901-4 e **FERNAN-DA RODRIGUES DE ARAUJO**, matr. 36.201-2 - Processo nº SEI-260006/031227/2024.

Id: 2588841

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE FORMAÇÃO
HUMANA COM TECNOLOGIAS

ATO DO DIRETOR
DE 22.08.2024

PORTARIA UERJ/IFHT Nº SEI-1041/2024 - INSTAURA sindicância para apuração de possível irregularidade objeto do Processo nº SEI-260006/061314/2024, designando para procedê-la no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no DOERJ, o servidor **LEO-NARDO ROCHA DE ALMEIDA**, matr. 35.097-5. - Processo nº SEI-260007/061314/2023.

Id: 2588842

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 21.08.2024

PROCESSO Nº SEI-260006/035850/2024 - AUTORIZO o desligamen-to de FABRICIO VIEIRA DO AMARAL VASCONCELLOS, Professor Associado, matr. 39.101-1, a contar de 06/08/2024, considerando a solicitação do servidor docente, do Regime de Dedicção Exclusiva previsto na Lei Estadual nº 6.328/2012 e regulado pelo AEDA nº 052/REITORIA/2012 e pela Resolução CONSUN nº 5/2019.

Id: 2588839

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA

PORTARIA REITORIA Nº 337 DE 23 DE AGOSTO DE 2024

COMPÕE A COMISSÃO DE GESTÃO E FIS-CALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 014/2024 - UENF X CONSÓRCIO ARQUIVARIUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMI-NENSE DARCY RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe foram con-feridas, e

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº SEI-260002/001405/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Compor a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 014/2024 - UENF x CONSÓRCIO ARQUIVARIUS, referente à presta-ção de serviços para conversão digital de documentos em papel até A3 com mínimo de 300 DPI, em preto e branco, tons de cinza e co-lorido, com OCR, assinatura digital indexação e Repositório Arquivis-ta Digital Confiável RDC-Arq, integração e treinamento para sua de-vida utilização.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos servidores:

Aline Cerqueira Barbosa Vitoi Fonseca, ID. Funcional nº 641206-8 (Gestor);
Eduardo Teixeira Pinheiro, ID. Funcional nº4185547-7 (Fiscal);
Roberta Cassia de Castro, ID. Funcional nº4441009-3 (Fiscal).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2024

ROSANA RODRIGUES
Reitora

Id: 2588708

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DESPACHO DA REITORA
DE 22/08/2024

PROCESSO Nº SEI-260002/005009/2024 - RECONHEÇO a dívida em favor de MÂRCIA CARVALHO BATISTA e OUTROS, relativo à Ven-cimento, Triênio, Décimo Terceiro Salário, Terço Constitucional de Fé-rias e Abono Permanência no montante de R\$ 210.149,18, meses de outubro/2021 a dezembro/2023 e de Auxílio Alimentação nos meses de abril/2020 a dezembro/2020, no montante de R\$ 190,20 a ser pa-go na folha de agosto/2024, em observância a Lei nº 10.277/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2024. Na mesma Folha serão efetuados descontos contra Silvio Gonçalves Mendes e Outros, relativo ao Cargo em Comissão, Auxílio Creche, Auxílio Saúde e Vencimento no mon-tante de R\$ 4.852,07, meses de setembro/2021 a outubro/2023.

Id: 2588705

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO

DESPACHO DA REITORA
DE 22.08.2024

PROCESSO Nº SEI-260009/002253/2022 - ADJUDICO e HOMOLO-GO o Pregão Eletrônico nº028/2023, cujo objeto é a aquisição de EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO - BALANÇAS para atender às necessidades da UENF, conforme segue: item 01, no valor de R\$ 226.730,00 (duzentos e vinte e seis mil e setecentos e trinta reais), à empresa MCIENTIFICA LTDA; item 02, no valor total de R\$ 46.550,00 (quarenta e seis mil e quinhentos e cinquenta reais), à empresa MCIENTIFICA LTDA; item 03, no valor de R\$ 152.000,00 (cento e cin-quenta e dois mil reais), à empresa MARTE CIENTIFICA & INSTRU-MENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA; item 04, no valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), à empresa MCIENTIFICA LTDA.; item 05, no valor total de R\$ 1.880,10 (mil e oitocentos e oitenta reais e dez centavos), à empresa DLW COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA; item 06, no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), à em-presa K.C.R.S. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP; item 07, no valor total de R\$ 1.179,99 (mil, cento e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), à empresa A2M COMERCIO E SERVICOS EIRELI e item 08, no valor de R\$ 8.987,55 (oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), à empresa DLW COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.

Id: 2588688

Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE
E MOBILIDADE URBANA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1.775 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

DESIGNA GESTORES E FISCAIS PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos processos nºs SEI-100001/001692/2022 e SEI-100001/001667/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato de Estruturação de Projeto nº 20.2.0251.1, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, tendo co-mo objeto acompanhar as atividades necessárias ao cumprimento es-tabelecido no contrato de estruturação de projeto de concessão para a implementação e gestão de um novo Sistema de Bilhetagem Ele-trônica para o transporte público intermunicipal da Região Metropol-itana do Rio de Janeiro e suas interfaces com o transporte público municipal.

I - José Antonio Ribeiro - ID. Funcional nº 2052085-9 - Gestor do Contrato;

II - John Kennedy da Silva Costa - ID. Funcional nº 2875256-2, Ges-tor Substituto;

III - Bernardo Padilha do Nascimento Silva - Id. Funcional: 5136759-9 - Fiscal do Contrato;

IV - Vanessa Cristina Barros Muniz, ID. Funcional nº 5139127-9 - Fis-cal do Contrato.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Reso-lução nº 1.579, de fevereiro de 2023, publicada no D.O. de 13 de fe-vereiro de 2023.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2588648

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO
E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 23.08.2024

PROCESSO Nº SEI-100004/000612/2024 - AUTORIZO e **RATIFICO** a contratação emergencial da empresa PRIVINA PRESTAÇÃO DE SER-VIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.591.605/0001-74, no valor total de R\$ 1.828.173,48 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, cento e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), para a pres-tação de serviço de limpeza, higienização e conservação predial, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra dedicada, para atender às necessidades da Sede e Terminais da Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso XV, do artigo 29, da Lei nº 13.303/2016 e inciso XV do ar-tigo 124, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Com-panhia, conforme exposto pela Diretoria de Administração e Finanças no Despacho de Encaminhamento de Processo 81617323.

Id: 2588757

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 58 DE 25 DE JULHO DE 2024

ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA A CO-MUNICAÇÃO DE INTERVENÇÕES DE MANU-TENÇÃO QUE DEMANDAREM A INTERRU-PÇÃO DE LINHA, TRECHO OU RAMAL PELAS CONCESSIONÁRIAS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO, FERROVIÁRIO E METROVIÁ-RIO, REGULADAS PELA AGÊNCIA REGULA-DORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDI-DOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FER-ROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODO-VIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-ÇOS PÚBLICOS CONCEDEDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições con-feridas pelo disposto no art. 12, VII, do Regimento Interno e no inciso V do artigo 4º da Lei Estadual nº 4.555/2005, bem como no inciso VII do art. 15 do Decreto no 38.617/2005, e para atingimento das fina-lidades dispostas pela Lei nº 4.555, de 06 de Junho de 2005, com fundamento na Lei nº 8.987, de 1995 e com base no que consta dos autos do Processo nº SEI-E-12/004.100046/2018;

RESOLVE:

TÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Esta Resolução estabelece procedimento para comunicação de interrupção da operação comercial de linhas, ramais ou trechos em razão da necessidade de intervenções de manutenção programada preventiva, ou de interrupção em situações de urgência ou de emer-gência que requeiram intervenções de manutenção corretiva pelas Concessionárias de Serviço Público de Transporte Aquaviário, Ferro-viário ou Metroviário reguladas pela AGETRANSP.

TÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeitos desta Resolução serão adotadas as seguintes conceituações:

I - Manutenção de Emergência: quando identificada qualquer não con-formidade que exija reparos a curto prazo com risco de agravamento. A irregularidade precisa ser sanada, mas não apresenta risco imediato ao sistema de transporte;

II - Manutenção de Urgência: quando identificada qualquer não con-formidade que exija um reparo imediato com risco de agravamento e interdição da circulação por motivos de segurança operacional. É a manutenção que precisa ser realizada no momento em que se cons-tata a irregularidade;

III - Manutenção Programada: quando identificada qualquer não con-formidade que exija um reparo a médio ou longo prazo ou que esteja presente no plano de manutenção preventiva e exija a interrupção, e que não haja riscos de agravamento da situação e de interdição da operação de serviços de transporte. Neste caso não há necessidade de uma ação imediata;

IV - Interrupção da Operação Comercial: Suspensão da operação co-mercial entre quaisquer estações de um mesmo ramal e que constem na programação operacional da Concessionária;

V - Local: região afetada pela suspensão da operação comercial em pelo menos uma linha, trecho ou ramal ou linha, ou

TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA COMUNICAÇÃO

Art. 3º - A comunicação da manutenção de emergência, sendo aquela

que exige uma intervenção a curto prazo, será realizada na forma dos seguintes procedimentos, independente de outras medidas a serem realizadas pelas Concessionárias:

I - comunicação aos usuários: em até 07 (sete) dias antes do início da manutenção por meio do sistema de áudio, quadro de avisos das estações, site da Concessionária e em suas mídias sociais;

II - comunicação à AGETRANSF: em até 11 (onze) dias antes do início da manutenção por meio de correio eletrônico e carta protocolada na AGETRANSF;

III - comunicação aos órgãos estadual e/ou municipais competentes pela organização do transporte local: em até 10 (dez) dias antes do início da manutenção, quando houver interrupção total ou parcial da circulação;

Art. 4º - A comunicação da manutenção programada, sendo aquela que exige uma intervenção a médio ou longo prazo, será realizada na forma do seguinte procedimento:

I - comunicação aos usuários: em até 20 (vinte) dias antes do início da manutenção por meio do sistema de áudio, quadro de aviso das estações, site da Concessionária e, sempre que possível, em suas mídias sociais;

II - comunicação à AGETRANSF: em até 21 (vinte e um) dias antes do início da manutenção por meio de correio eletrônico e carta protocolada na AGETRANSF;

III - comunicação aos órgãos estadual e/ou municipais competentes pela organização do transporte local: em até 20 (vinte) dias antes do início da manutenção, quando houver interrupção parcial ou total da circulação;

Art. 5º - A comunicação da manutenção de urgência deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) horas por meio eletrônico e em até 2 (dois) dias úteis após o fim da intervenção, por meio de carta protocolada na AGETRANSF, aplicando-se, no que couber, o disposto na Resolução AGETRANSF Nº 18/2014 ou aquela que vier substituir, que estabelece procedimentos relativos ao Plano de Contingência.

Art. 6º - As comunicações à AGETRANSF, previstas nos Artigos 3º, 4º e 5º, deverão conter as seguintes informações, com a finalidade de comprovação das condições que exigem ou exigiram a interrupção:

I - natureza da intervenção de manutenção;

II - justificativa da necessidade de interrupção da operação comercial nas linhas, trechos ou ramais do sistema de transporte;

III - análise do impacto para os usuários da interrupção da operação comercial nas linhas, trechos ou ramais do sistema de transporte;

IV - identificação do local da intervenção de manutenção;

V - data e horários previstos para início e término da interrupção nos casos dos Artigos 3º e 4º;

VI - data e horários de início e término da interrupção nos casos do Artigo 5º;

VII - modificações na operação comercial;

VIII - órgãos estaduais e/ou municipais que serão comunicados, quando couber.

Parágrafo Único - Na hipótese de manutenção decorrente de urgência, em que não seja possível apresentar as informações definidas no inciso III do art. 6º, deverá ser apresentada justificativas, com os motivos ensejadores da dificuldade de atendimento à norma, no prazo previsto no art. 5º desta Resolução, devendo a referida análise ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após a citada justificativa. Art. 7º - A Câmara de Transporte e Rodovias elaborará Relatório Técnico consolidado quanto ao envio das comprovações por parte da Concessionária das condições técnicas que exigirem a interrupção parcial ou total da operação de linha ou ramal.

§ 1º - Caso a CATRA considere que não foram apresentadas as devidas comprovações por parte da Concessionária das condições técnicas que exigirem a interrupção total, será encaminhado pela CATRA solicitação de complementação das informações, com prazo máximo de resposta de 07 (sete) dias.

§ 2º - No caso de a Concessionária não complementar as informações solicitadas pela CATRA e realizar a intervenção, estará sujeita às penalidades previstas no Contrato de Concessão e demais normas regulatórias aplicáveis por descumprimento desta Resolução.

Art. 8º - O Conselho Diretor desta Agência Reguladora deliberará, na primeira Reunião Interna após a manifestação conclusiva da CATRA, acerca do atendimento, por parte da Concessionária, das condições técnicas para interrupção comunicada da prestação do serviço.

Art. 9º - Para a contagem dos prazos estabelecidos nesta Resolução será adotado, como regra, a forma de contagem de prazos disposta no art. 81 do Regimento Interno desta Agência Reguladora. Art. 10 - O descumprimento dos prazos estabelecidos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Resolução poderá implicar na aplicação das sanções pertinentes, previstas na Resolução AGETRANSF nº 17/2014 ou aquela que vier substituir.

Art. 11 - Os prazos e obrigações contidos nesta Resolução não se aplicarão às intervenções de manutenção já comunicadas antes de sua entrada em vigor.

Art. 12 - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pelo Conselho Diretor. Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2588641

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSF/CODIR Nº 45
DE 25 DE JULHO DE 2024

ROTA 116 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO - ISENÇÃO DE EIXOS SUSPENSOS - MP 833/2018 - NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANUTENÇÃO DA DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº 1.386, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-E-12/004.199/2018, em consonância com a instrução técnica e jurídica, por unanimidade dos Conselheiros presentes na 5ª Reunião Interna Extraordinária realizada em 25 de julho de

2024, acolhendo o voto do Conselheiro Relator Fernando Moraes em CI AGETRANSF/CD-FM Nº187/2024 (79490227), em cumprimento ao artigo 74 § 2º do Regimento Interno da AGETRANSF;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não conhecer os embargos de declaração opostos visto que não presentes os requisitos de admissibilidade, não sendo cabível no presente caso diante da ausência de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, mantendo-se inalterada a Deliberação AGE-TRANSF/CD nº 1.386, de 26 de março de 2024.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, que publique no DOERJ e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe ofício à Concessionária Rota 116 com cópia da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2588645

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSF/CODIR Nº 46
DE 25 DE JULHO DE 2024

ROTA 116 - RELATÓRIOS DE OUVIDORIA 2022 - CONHECER RECURSO ADMINISTRATIVO - NEGAR PROVIMENTO - MANTER DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSF/CODIR Nº 41/2024.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-220008/000201/2022, em análise do recurso administrativo interposto pela Concessionária Rota 116 em face da Deliberação Interna CODIR nº 41, de 23/05/2024 (76805162), publicada no DOERJ em 20/06/2024 (77319506), com fundamento no Parecer 149/2023/AGETRANSF/PGA (77907325), por unanimidade dos Conselheiros presentes na 5ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 25 de julho de 2024;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer o recurso administrativo posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento vez que a Concessionária não logrou comprovar razões para a reforma da decisão, não se vislumbrando qualquer razão para o afastamento da penalidade aplicada ou violação ao princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, mantendo-se inalterada a Deliberação Interna CODIR nº 41/2024.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias que seja lavrado o correlato Auto de Infração na forma do disposto na Resolução AGETRANSF nº 17, de 28/2014, no valor calculado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, que deverá ser expedido juntamente com a memória de cálculo.

Art. 3º - Determinar a publicação da presente Deliberação Interna no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2588646

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA AGETRANSF/CODIR Nº 47
DE 25 DE JULHO DE 2024

CCR VIA LAGOS - RELATÓRIOS DE OUVIDORIA 2022 - PENALIDADE DE MULTA - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos autos do Processo nº SEI-220008/000206/2022, com fundamento no Parecer Nº 154/2024/AGETRANSF/PGA (78403658) e por unanimidade dos Conselheiros presentes na 5ª Reunião Interna Extraordinária, realizada em 25 de julho de 2024;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CCR Via Lagos a penalidade de multa pecuniária de 1000 (mil) vezes o valor da tarifa praticada no momento da ocorrência, diante da inexecução da Concessionária pelo envio intempestivo do Relatório Mensal à Ouvidoria do mês de janeiro de 2022.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias a lavratura do competente Auto de Infração na forma do disposto na Resolução AGETRANSF nº 17, de 28 de janeiro de 2014, no valor calculado pela Câmara de Política Econômica e Tarifária, que deverá ser expedido juntamente com a memória de cálculo.

Art. 3º - Determinar a publicação da presente Deliberação Interna no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2588647

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS
DE 21/08/2024

PROCESSO Nº SEI-070002/010002/2022 - CONHEÇO o recurso interposto pela empresa Recorrente CONCENTRICA PROJETOS INTEGRADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.147.579/0001-48, cujos argumentos suscitam a viabilidade de reconsideração, razão pela qual, DOU provimento e ANULO a decisão que a inabilitou a licitante CONCENTRICA PROJETOS INTEGRADOS no certame. Pelo exposto, RATIFICO a decisão do Pregoeiro do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, que decide pelo DEFERIMENTO do recurso interposto, pelos seus próprios fundamentos, cujo objeto é o "TRABALHO SOCIOAMBIENTAL EM COMPLEMENTAÇÃO AS OBRAS DE CONTROLE DE INUNDAÇÃO, DRENAGEM E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO RIO CORREGO DANTAS - MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO - RJ.

Id: 2588753

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTO

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA Nº 44 DE 22 DE AGOSTO DE 2024

ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO DESTINADA À ANÁLISE DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O DIRETOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Conselho Diretor do INEA e pela Portaria INEA nº 1290, de 13 de março de 2024; e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece "Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal";

- o disposto na Lei Estadual nº 287/79, que estabelece o "Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro";

- o disposto no Decreto Estadual n. 46.654, de 10 de maio de 2019;

- o constante dos autos do processo nº SEI-070002/003539/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os membros da comissão destinada à análise de despesas de exercícios anteriores (DEA), estabelecida pela PORTARIA INEA/COOEXEC Nº 230 DE PORTARIA DE 04 DE JULHO DE 2022.

Art. 2º - A comissão passará a ter a seguinte composição: Vitor Me-deiros Zervelis, Identidade Funcional nº 5007751-1; Luiz Cláudio Nogueira da Silva, Identidade Funcional nº 4235260-6 e João Victor Rodrigues Soares, Identidade Funcional nº 51282917, sob a presidência do primeiro.

Art. 3º - O servidor Pedro Henrique Sampaio Athayde, Identidade Funcional nº 51276500, ocupará a suplência da Comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2024

JOSE ANTÔNIO PAULO FONSECA
Diretor Executivo e de Planejamento

Id: 2588862

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 13.08.2024

*PROCESSO Nº SEI-020001/003174/2024 - AUTORIZO o afastamento de ROSANGELA MESQUITA PORTUGAL, ID. Funcional nº 19321562/1 no período de 05/07/2024, data exigida pela lei Complementar nº 64/90, até o dia seguinte das eleições, tendo em vista informações constantes no Processo nº SEI-020001/003174/2024. *Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 14.08.2024.

Id: 2588852

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PESCA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL

DESPACHO DO COORDENADOR
DE 23/08/2024

PROCESSO Nº SEI-020001/002413/2024 - AUTORIZO o registro dos produtos Carne bovina em conserva (corned beef) - costela desfiada, Carne bovina em conserva (corned beef) - lagarto desfiado, Carne bovina em conserva (corned beef) - cupim desfiado, Cupim temperado cozido congelado com lemon pepper, Cupim temperado cozido congelado com chimichurri, Costela temperada cozida congelada de bovino com osso, Joelho defumado de suíno, Carré defumado de suíno, Linguiça de carne suína defumada, Linguiça toscana, Linguiça de carne suína defumada (em caracol), Linguiça de carne suína defumada com bacon, Linguiça de carne suína defumada com queijo provolone, Lagarto defumado de bovino, Lagarto defumado de bovino sem osso, Costela temperada cozida congelada de bovino (desfiada), Cupim temperado cozido congelado (desfiado) e Lagarto temperado cozido congelado (desfiado), pertencentes à GEMACHADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - SIE 1298, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2588829

